



## Administração de Condomínios

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2615  
Manguinhos - Búzios - CEP 28950-000  
Telefax: (022) 2623-1484  
www.brecabuzios.com.br condominios@brecabuzios.com.br

### LEI Nº 3728 DE 12/12/2001

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a permanência de salva vidas em piscinas localizadas nos prédios residenciais, de dimensões superiores a 6m x 6m, em hotéis, clubes sociais e esportivos, e nas academias de esportes e ginástica, em território fluminense.

**Art. 2º** Os condomínios dos prédios cujos administradores não observarem esta Lei estarão sujeitos a pena, primeiramente de advertência e na reincidência, de multas de 1.000 (um mil) a 4.000 (quatro mil) UFIRs.

**Art. 3º** A não observância da presente Lei por parte dos dirigentes de hotéis, clubes sociais e esportivos, e academias de esportes e ginástica, implicará na aplicação de multas aos responsáveis por esses estabelecimentos (síndicos).

**§ 1º** As multas de que trata este artigo serão precedidas de pena de advertência e, posteriormente, de multa pecuniária de 1.000 (um mil) a 6.000 (seis mil) UFIRs.

**§ 2º** A reincidência implicará no encerramento das atividades dos estabelecimentos referidos neste artigo.

**Art. 4º** O salva-vidas a que se refere o "caput" desta Lei deve ser habilitado profissionalmente para as tarefas de que trata, e autorizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.

**ANTHONY GAROTINHO**  
Governador do Estado